



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.196, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Proíbe a contratação de condenados por crime sexual contra criança ou adolescente para cargo público em Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Rio Brilhante a contratação para exercer cargo ou função pública por meio de concurso público ou nomeação, de pessoas que tiverem condenação com trânsito em julgado por quaisquer crime sexual contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. A condição deverá constar no edital do concurso público e nos processos seletivos, sendo que o candidato deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

Art. 2º Os servidores de cargos de livre nomeação e exoneração que forem condenados com decisão transitada em julgado a partir da vigência desta Lei, deverão ser exonerados de seus cargos imediatamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 27 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal